

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 - CIRURGIÃO DENTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Resolução:

I – Está errada, pois o correto seria  $\{1\} \subset C$ .

II – Está errada, pois o correto seria  $2 \in C$ .

III – Está correta.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 22

**Procedem as alegações do recorrente.**

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 196 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que:

“SEÇÃO II  
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Fazendo-se um comparativo das alternativas da questão com o que está disposto na passagem acima tem-se que:

Alternativa 1: (V) As políticas sociais e econômicas de que trata o artigo possuem garantias iguais mediante OBRIGAÇÃO do Estado.

Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “A saúde é direito de todos e DEVER do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas(…)”.

Segundo edição online mais atual do Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa Michaelis (disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dever/> e em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/obriga%C3%A7%C3%A3o/>) o verbete “dever” tem como uma das suas definições como “Ter obrigação (legal, moral, social etc.) de; precisar” e o verbete “obrigação” tem como umas das suas definições “Ato de obrigar(-se)”. Portanto, “dever” significa também uma “obrigação”.

Alternativa 2: (F) O Estado deve garantir redução de outros agravos e eliminação do risco de doença. Essa alternativa é FALSA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”, e “redução” é diferente de “eliminação”.

Alternativa 3: (V) É garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. E essa passagem está de acordo com o que está descrito nessa alternativa.

Tendo-se em vista de que, dentre as opções de resposta não há V-F-V, decide-se pelo deferimento do pedido de anulação da questão.

**QUESTÃO NULA.  
DEFERIDO**

## Questão 23

**Procedem as alegações do recorrente.**

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 197 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que:

“SEÇÃO II  
DA SAÚDE

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”.

A alternativa trazida como correta no gabarito é a que traz a seguinte informação: Sua execução deve ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física de direito privado. Fazendo-se um comparativo entre o que está disposto na Constituição e o que está descrito na alternativa trazida como correta no gabarito tem-se que realmente está faltando uma das pessoas envolvidas nesse processo, que é a “pessoa jurídica”. Portanto, não há nenhuma alternativa que possa vir a ser considerada como correta nessa questão e decide-se pelo deferimento da anulação dela.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 29 de julho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **005 - ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 22**

### **Procedem as alegações do recorrente.**

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 196 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que: “SEÇÃO II DA SAÚDE: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. Fazendo-se um comparativo das alternativas da questão com o que está disposto na passagem acima tem-se que: Alternativa 1: (V) As políticas sociais e econômicas de que trata o artigo possuem garantias iguais mediante OBRIGAÇÃO do Estado. Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “A saúde é direito de todos e DEVER do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas(...)”. Segundo edição online mais atual do Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa Michaelis (disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dever/> e em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/obriga%C3%A7%C3%A3o/>) o verbete “dever” tem como uma das suas definições como “Ter obrigação (legal, moral, social etc.) de; precisar” e o verbete “obrigação” tem como umas das suas definições “Ato de obrigar(-se)”. Portanto, “dever” significa também uma “obrigação”. Alternativa 2: (F) O Estado deve garantir redução de outros agravos e eliminação do risco de doença. Essa alternativa é FALSA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”, e “redução” é diferente de “eliminação”. Alternativa 3: (V) É garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. E essa passagem está de acordo com o que está descrito nessa alternativa. Tendo-se em vista de que, dentre as opções de resposta não há V-F-V, decide-se pelo deferimento do pedido de anulação da questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 23

### Procedem as alegações do recorrente.

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 197 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que:

“SEÇÃO II  
DA SAÚDE

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”.

A alternativa trazida como correta no gabarito é a que traz a seguinte informação: Sua execução deve ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física de direito privado. Fazendo-se um comparativo entre o que está disposto na Constituição e o que está descrito na alternativa trazida como correta no gabarito tem-se que realmente está faltando uma das pessoas envolvidas nesse processo, que é a “pessoa jurídica”. Portanto, não há nenhuma alternativa que possa vir a ser considerada como correta nessa questão e decide-se pelo deferimento da anulação dela.

### QUESTÃO NULA.

### DEFERIDO

#### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 29 de julho de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010 – SECRETÁRIO DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A alternativa "a" apresenta explicitamente a opinião do autor por usar a expressão "na minha visão", indicando claramente que é uma perspectiva pessoal. As outras opções apresentam afirmações ou perguntas sem indicar uma opinião direta do autor.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 13

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O raciocínio lógico dessa sequência é que todos os números terminam com a letra (s), logo o próximo termo é 22.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 34

**Procedem as alegações do recorrente.**

A única alternativa a ser assinalada é o item “d”, vejamos o que diz a Lei 4.375/64:

“Art. 30. São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada;

a) residentes há mais de um ano, referido à data de início da época de seleção, em Município não-tributário ou em zona rural de Município somente tributário de órgão de Formação de Reserva;

b) residentes em Municípios tributários, excedentes às necessidades das Forças Armadas;

c) matriculados em Órgão de Formação de Reserva;

d) matriculados em Estabelecimentos de Ensino Militares, na forma estabelecida pela regulamentação desta Lei;”

**Mudança do gabarito para o item “d”.**

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 29 de julho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 015 - PSICÓLOGO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 22**

### **Procedem as alegações do recorrente.**

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 196 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que: “SEÇÃO II DA SAÚDE: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. Fazendo-se um comparativo das alternativas da questão com o que está disposto na passagem acima tem-se que: Alternativa 1: (V) As políticas sociais e econômicas de que trata o artigo possuem garantias iguais mediante OBRIGAÇÃO do Estado. Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “A saúde é direito de todos e DEVER do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas(...)” Segundo edição online mais atual do Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa Michaelis (disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dever/> e em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/obriga%C3%A7%C3%A3o/>) o verbete “dever” tem como uma das suas definições como “Ter obrigação (legal, moral, social etc.) de; precisar” e o verbete “obrigação” tem como umas das suas definições “Ato de obrigar(-se)”. Portanto, “dever” significa também uma “obrigação”. Alternativa 2: (F) O Estado deve garantir redução de outros agravos e eliminação do risco de doença. Essa alternativa é FALSA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”, e “redução” é diferente de “eliminação”. Alternativa 3: (V) É garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Essa alternativa é VERDADEIRA, porque a passagem correspondente da Constituição descreve o seguinte: “e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. E essa passagem está de acordo com o que está descrito nessa alternativa. Tendo-se em vista de que, dentre as opções de resposta não há V-F-V, decide-se pelo deferimento do pedido de anulação da questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## **Questão 23**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Pedido de anulação da questão DEFERIDO:

Segundo o artigo 197 da Seção II Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)), tem-se que:

“SEÇÃO II  
DA SAÚDE

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”.

A alternativa trazida como correta no gabarito é a que traz a seguinte informação: Sua execução deve ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física de direito privado. Fazendo-se um comparativo entre o que está disposto na Constituição e o que está descrito na alternativa trazida como correta no gabarito tem-se que realmente está faltando uma das pessoas envolvidas nesse processo, que é a “pessoa jurídica”. Portanto, não há nenhuma alternativa que possa vir a ser considerada como correta nessa questão e decide-se pelo deferimento da anulação dela.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 29 de julho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**